

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/07/2016 | Edição: 127 | Seção: 1 | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 8.798, DE 4 DE JULHO DE 2016

Delega competência ao Ministro de Estado da Defesa e aos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica para a edição de atos relativos a pessoal militar.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada competência aos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica para editar, relativamente aos oficiais e às praças dos respectivos Comandos, os seguintes atos:

- I - transferência para a reserva remunerada de oficiais superiores, intermediários e subalternos;
- II - reforma de oficiais da ativa e da reserva e de oficial general da ativa após este ser exonerado ou dispensado do cargo ou comissão pelo Presidente da República;
- III - demissão a pedido, ex officio ou em virtude de sentença transitada em julgado de oficiais superiores, intermediários e subalternos;
- IV - promoção aos postos de oficiais superiores;
- V - promoção post mortem de oficiais superiores, intermediários e subalternos;
- VI - agregação ou reversão de militares;
- VII - designação e dispensa de militares para missão de caráter eventual ou transitória no exterior;
- VIII - nomeação e exoneração de militares, exceto oficiais generais, para cargos e comissões no exterior criados em ato do Presidente da República;
- IX - nomeação e exoneração de membros efetivos e suplentes das respectivas comissões de promoções de oficiais;
- X - nomeação ao primeiro posto de oficiais dos diversos corpos, quadros, armas e serviços;
- XI - nomeação de capelães militares;
- XII - melhoria ou retificação de remuneração de militares na atividade, inclusive de auxílio invalidez, quando o ato inicial não houver sido regulado por ato do Presidente da República;
- XIII - concessão de condecorações destinadas a militares, observada a classificação contida no Decreto nº 40.556, de 17 de dezembro de 1956, destinadas a:
 - a) recompensar bons serviços militares;
 - b) recompensar a contribuição ao esforço nacional de guerra;
 - c) reconhecer serviços prestados às Forças Armadas;
 - d) reconhecer a dedicação à profissão e o interesse pelo seu aprimoramento; e
 - e) premiar a aplicação aos estudos militares ou à instrução militar;
- XIV - concessão de pensão a beneficiários de oficiais, conforme disposto no Decreto nº 79.917, de 8 de julho de 1977;
- XV - execução do disposto no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- XVI - exclusão de praças do serviço ativo; e

XVII - autorização de oficial para ser nomeado ou admitido para cargo, emprego ou função pública civil temporária, não eletiva, inclusive da administração indireta.

Parágrafo único. Ao Ministro de Estado da Defesa é delegada competência para editar, relativamente aos militares em serviço no Ministério da Defesa, os atos a que se referem os incisos VII e VIII do caput.

Art. 2º Os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica ficam autorizados a editar, no âmbito dos respectivos Comandos:

I - os atos regulamentares sobre organização, permanência, exclusão e transferência de corpos, quadros, armas, serviços e categorias de oficiais superiores, intermediários e subalternos; e

II - os atos complementares necessários para a execução deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 8.515, de 3 de setembro de 2015.

Brasília, 4 de julho de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER

RAUL JUNG MANN



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.